



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Telefones: (+351) 273 303 200 • Telefax (+351) 273 325 405 • NIPC 600 013 758 • <http://www.ipb.pt>
Campus de Santa Apolónia · Apartado 1038 · 5301-854 BRAGANÇA · Portugal

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO **ENTRE** **A PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DO PORTO (PGDP)** **E** **O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB)**

Entre a Procuradoria-Geral Distrital do Porto (doravante abreviadamente designada por *PGDP*) e o Instituto Politécnico de Bragança (doravante abreviadamente designado por *IPB*) é celebrado o presente Protocolo de Colaboração:

- Considerando que a PGDP sente a necessidade de criação de um sítio na *Internet* que divulgue a actividade do Ministério Público no Distrito Judicial do Porto e seja um instrumento de apoio ao trabalho desenvolvido pelos Magistrados que nele exercem funções;
- Considerando que o IPB possui nos seus quadros pessoas com conhecimentos na área da informática necessários à criação, desenvolvimento e manutenção da aplicação Web pretendida;
- Considerando que o IPB ministra o Curso Línguas e Relações Internacionais, na Escola Superior de Educação de Bragança, e o Curso de Solicitadoria, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, cujos programas integram diversas disciplinas da área do Direito;



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Telefones: (+351) 273 303 200 • Telefax (+351) 273 325 405 • NIPC 600 013 758 • <http://www.ipb.pt>
Campus de Santa Apolónia · Apartado 1038 · 5301-854 BRAGANÇA · Portugal

- Considerando que a PGDP está dotada de um quadro de Magistrados que tem competência técnico-jurídica para colaborar em Seminários cujos temas se inscrevam na área do Direito;

- Considerando que as Partes signatárias entendem a cooperação institucional como um factor que contribui para o desenvolvimento de cada uma das Instituições na prossecução dos respectivos objectivos;

A **PGDP** e o **IPB** decidem estabelecer um **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

O presente Protocolo define os termos da colaboração a estabelecer entre as Partes no âmbito dos objectivos expostos.

Segunda

- 1.O IPB compromete-se a efectuar o design e a desenvolver uma aplicação para Web destinada à PGDP, cuja concepção ficará a cargo de ambas as Partes.
- 2.A aplicação para Web será propriedade da PGDP, prescindindo o IPB de quaisquer direitos sobre a mesma, designadamente a título de propriedade intelectual.
- 3.O IPB desenvolverá esforços no sentido de a aplicação estar operacional no prazo de seis meses.
4. Decorrido tal prazo, o IPB continuará a prestar o apoio técnico necessário ao bom funcionamento da mesma.

Terceira

A construção dos conteúdos de natureza jurídica e sua inserção na aplicação são da responsabilidade da PGDP.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Telefones: (+351) 273 303 200 • Telefax (+351) 273 325 405 • NIPC 600 013 758 • <http://www.ipb.pt>
Campus de Santa Apolónia • Apartado 1038 • 5301-854 BRAGANÇA • Portugal

Quarta

Na aplicação, constará que o seu design e desenvolvimento, bem como o apoio técnico, é da autoria do IPB.

Quinta

1. A PGDP compromete-se a indicar Magistrados do Ministério Público para intervirem em Seminários a organizar pelo IPB, durante os anos lectivos de 2008/2009 e 2009/2010.
2. Entre cada intervenção de Magistrado do Ministério Público decorrerá um período não inferior a um mês, sem prejuízo de, face às características dos Seminários, tal periodicidade poder ser alterada por acordo das Partes.
3. Após o ano lectivo 2009/2010, reavaliar-se-á o modelo de intervenção dos Magistrados em tais Seminários.

Sexta

A execução e coordenação das acções necessárias à concretização do presente Protocolo estarão a cargo dos representantes indicados pelas Partes.

Sétima

A apresentação pública da aplicação terá lugar em data e local a designar por acordo entre as Partes.

Oitava

1. O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Eventuais alterações e rectificações podem ocorrer, por mútuo acordo, a todo o tempo.
3. A rescisão do protocolo ocorrerá por vontade de qualquer das Partes e por simples comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 30 dias.

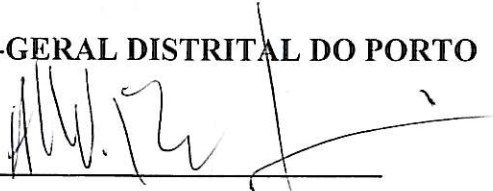


INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Telefones: (+351) 273 303 200 • Telefax (+351) 273 325 405 • NIPC 600 013 758 • <http://www.ipb.pt>
Campus de Santa Apolónia • Apartado 1038 • 5301-854 BRAGANÇA • Portugal

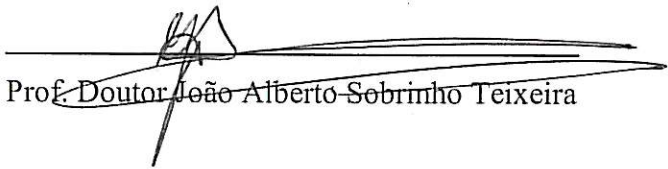
O Protocolo foi assinado no dia 12 de Setembro de 2008 ficando cada uma das Partes com um exemplar.

O PROCURADOR-GERAL DISTRITAL DO PORTO



Dr. Alberto Pinto Nogueira

O PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA



Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DO PORTO
RELAÇÃO DO PORTO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
A PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DO PORTO (PGDP)
E
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB)

Entre a Procuradoria-Geral Distrital do Porto (doravante abreviadamente designada por *PGDP*) e o Instituto Politécnico de Bragança (doravante abreviadamente designado por *IPB*) é celebrado o presente Protocolo de Colaboração:

- Considerando que a PGDP sente a necessidade de criação de um sítio na *Internet* que divulgue a actividade do Ministério Público no Distrito Judicial do Porto e seja um instrumento de apoio ao trabalho desenvolvido pelos Magistrados que nele exercem funções;
- Considerando que o IPB possui nos seus quadros pessoas com conhecimentos na área da informática necessários à criação, desenvolvimento e manutenção da aplicação Web pretendida;
- Considerando que o IPB ministra o Curso de Relações Internacionais, na Escola Superior de Educação de Bragança, e o Curso de Solicitadoria, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, cujos programas integram diversas disciplinas da área do Direito;



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DO PORTO
RELAÇÃO DO PORTO

- Considerando que a PGDP está dotada de um quadro de Magistrados que tem competência técnico-jurídica para colaborar em Seminários cujos temas se inscrevam na área do Direito;

- Considerando que as Partes signatárias entendem a cooperação institucional como um factor que contribui para o desenvolvimento de cada uma das Instituições na prossecução dos respectivos objectivos;

A **PGDP** e o **IPB** decidem estabelecer um **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

O presente Protocolo define os termos da colaboração a estabelecer entre as Partes no âmbito dos objectivos expostos.

Segunda

- 1.O IPB compromete-se a efectuar o design e a desenvolver uma aplicação para Web destinada à PGDP, cuja concepção ficará a cargo de ambas as Partes.
- 2.A aplicação para Web será propriedade da PGDP, prescindindo o IPB de quaisquer direitos sobre a mesma, designadamente a título de propriedade intelectual.
- 3.O IPB desenvolverá esforços no sentido de a aplicação estar operacional no prazo de seis meses.
4. Decorrido tal prazo, o IPB continuará a prestar o apoio técnico necessário ao bom funcionamento da mesma.

Terceira

A construção dos conteúdos de natureza jurídica e sua inserção na aplicação são da responsabilidade da PGDP.



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DO PORTO RELAÇÃO DO PORTO

Quarta

Na aplicação, constará que o seu design e desenvolvimento, bem como o apoio técnico, é da autoria do IPB.

Quinta

1. A PGDP compromete-se a indicar Magistrados do Ministério Público para intervirem em Seminários a organizar pelo IPB, durante os anos lectivos de 2008/2009 e 2009/2010.
2. Entre cada intervenção de Magistrado do Ministério Público decorrerá um período não inferior a um mês, sem prejuízo de, face às características dos Seminários, tal periodicidade poder ser alterada por acordo das Partes.
3. Após o ano lectivo 2009/2010, reavaliar-se-á o modelo de intervenção dos Magistrados em tais Seminários.

Sexta

A execução e coordenação das acções necessárias à concretização do presente Protocolo estarão a cargo dos representantes indicados pelas Partes.

Sétima

A apresentação pública da aplicação terá lugar em data e local a designar por acordo entre as Partes.

Oitava

1. O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Eventuais alterações e rectificações podem ocorrer, por mútuo acordo, a todo o tempo.
3. A rescisão do protocolo ocorrerá por vontade de qualquer das Partes e por simples comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 30 dias.



PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DO PORTO
RELAÇÃO DO PORTO

O Protocolo foi assinado no dia 12 de Setembro de 2008 ficando cada uma das Partes com um exemplar.

O PROCURADOR-GERAL DISTRITAL DO PORTO

Dr. Alberto Pinto Nogueira

O PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira